Manual de Procedimentos ANALGARVE

- **Natação Pura**
- **Natação Adaptada**
- **Masters**

06 de outubro de 2021 atualizado em 10 janeiro de 2022.

1. Compromisso de alinhamento

Todos os responsáveis pelas piscinas algarvias passíveis de receberem competições federadas de Natação Pura, Natação Adaptada e Masters na época de 2021-22, bem como todos os clubes e seus agentes desportivos, comprometem-se a aderir aos princípios deste Manual de Procedimentos ou por quaisquer outras práticas atualmente em vigor ou que vierem a estar em vigor, emanadas pelas autoridades de saúde competentes.

Neste contexto:

A) De acordo com a Orientação 036/2020 (atualizada 09/01/2022) da DGS:

- Ter-se-ão presentes as diretivas desta Orientação, nomeadamente tendo presente a definição da natação competitiva em piscina (Natação Pura, Natação Adaptada e Masters) como modalidade de baixo risco.
- A entidade organizadora de cada prova manterá sempre o contato atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.
- Todos os praticantes, dirigentes, árbitros e funcionários das instalações onde decorrer a competição deverão assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade, no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
- Será mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, *email* e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.
- Os departamentos médicos dos clubes deverão assumir o garante de uma avaliação clínica periódica e adequada de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da Orientação 004/2020 (01/02/2020) da DGS.

- As federações e/ou os clubes devem atualizar o Regulamento Específico, para cada prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, considerando as categorias de risco das diferentes modalidades desportivas e/ou das suas disciplinas/vertentes.
- É fortemente recomendado que os clubes e as federações promovam a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV2 aos praticantes das modalidades desportivas, de acordo com as categorias de risco das diferentes modalidades, disciplinas ou vertentes das modalidades desportivas e da situação epidemiológica a nível regional e local.
- O acesso a qualquer evento de natureza desportiva realizado em instalações objeto desta orientação, que seja realizado em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, depende da apresentação por parte de todos os espectadores de:

  a) Certificado Digital COVID da EU, admitido nos termos do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho;

  b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho; ou

  c) Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, de acordo com os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.
- A extensão da realização de testes às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pelas federações, clubes e entidades promotoras da prática da atividade desportiva.
- É recomendado que as federações, clubes e entidades promotoras devem considerar o aumento da periodicidade, de pessoas a testar, e do número de testes, sempre que as características da modalidade/disciplina/vertente e da competição assim o exijam, de forma a cumprir, por exemplo, as recomendações internacionais, no caso de competições internacionais, e a prática desportiva profissional.

B) De acordo com a Orientação 006/2020 (atualizada em 29/11/2021) da DGS

- Pôr-se-ão em prática todos os princípios enumerados na respetiva orientação, com as devidas adaptações para fazer face às especificidades dos ambientes típicos de competições de natação em piscina. Serão tidas em particular atenção as orientações para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es) e estabelecer áreas de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma".

C) De acordo com a Norma 004/2020 (05/01/2022) da DGS

- Serão tidas em conta as recomendações 1 à 9 da secção "Abordagem de Pessoas com Suspeita de COVID-19. Definição de Caso e Critérios de Recuperação e Cura".

2. Considerandos genéricos

Haverá especial destaque para a limpeza e higienização de balneários, bancadas, cais das piscinas e todas as áreas circundantes utilizadas pelos atletas, treinadores e colaboradores locais, sempre em alinhamento com todas as mais recentes diretivas emanadas da DGS nesse sentido. Todo os colaboradores de cada piscina deve estar detalhadamente informado sobre os procedimentos anti-COVID-19 a adotar, em todas as circunstâncias. As competições estarão abertas ao público de acordo a Norma 019/2020 (atualizada em 01/12/2021).

3. Higienização e equipamentos individuais

Seguir-se-ão as diretivas da Orientação 014/2020 de 21/03/2020 atualizada a 28/10/2021 relativas aos planos de higienização a implementar, incluindo-se e/ou acrescentando-se:

Todos os agentes desportivos, funcionários ou quaisquer outros elementos com acesso às instalações deverão estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados e seguir as práticas adiante enumeradas:

- Uso de máscara cirúrgica homologada (exceto atletas, enquanto fazem os seus aquecimentos / recuperações + a partir do momento em que chegam à zona de partidas, antes da sua prova/série + nos 5 minutos após a conclusão da sua prova, tempo durante

o qual deverão permanecer numa “zona dedicada” exclusiva para retorno à calma passivo).

- Uso obrigatório de alguma forma de calçado em todas as zonas. No cais da piscina, obrigatoriamente chinelos.

4. Acesso às instalações

O acesso a bancadas, balneários, salas de apoio, e cais das piscinas só será permitido a pessoas devidamente autorizadas:

- Funcionários da instalação estritamente necessários para a execução das tarefas previstas de acordo com a Orientação 030/2020 de 29/05/2020 (atualizada em 09/01/2022).
- Elemento das equipas de trabalho da ANALGARVE e dos clubes em competição, estritamente necessários para a realização do evento de acordo com a Orientação 036/2020 (atualizada 09/01/2022).
- Atletas, treinadores e delegados dos clubes inscritos para o evento de acordo com a Orientação 036/2020 (atualizada 09/01/2022).
- Público/Espetadores de acordo com a Norma 019/2020 (atualizada em 01/12/2021) e lotação disponível.
- O acesso a instalação poderá ainda ser condicionado pelas avaliações de risco efetuadas pelas proprietárias das instalações desportivas, pela FPN ou pela ANALGARVE.

5. Controlo de acessos e circulação

- O acesso às instalações só será permitido a pessoas devidamente autorizadas/credenciadas, tal como referidas nas alíneas do ponto anterior.
- No acesso à instalação será obrigatória a medição da temperatura, a qual deverá ser inferior a 38ºC. A recusa na submissão a este procedimento ou uma temperatura acima dos 38ºC inibirão o indivíduo de aceder às instalações. O controlo acabado de referir (equipamento + operacionalização) será sempre da responsabilidade da organização da respetiva competição.

- No acesso às instalações deverá ser efetuada a desinfeção das mãos, próteses e cadeira de rodas com álcool gel (ou produto de eficiência equivalente).
- Sempre que possível serão criados percursos de sentido único de forma a evitar cruzamento dos fluxos de pessoas na instalação, em particular no cais da piscina.
- Todos os agentes desportivos, funcionários da instalação e colaboradores da ANALGARVE deverão respeitar — e fazer respeitar — a sinalética dos percursos de entrada e saída nos espaços.

6. Permanência nas zonas restritas

- A permanência nos balneários deve respeitar as indicações e orientações gerais em vigor, devendo ser reduzida ao tempo mínimo indispensável para a troca de roupa ou utilização das casas de banho. Tendo em conta as atuais recomendações da DGS e na impossibilidade de controlo presencial permanente destes espaços, poderá aplicar-se a interdição de duches e WC's na zona de balneários.
- A permanência nas bancadas deve reduzir-se ao tempo indispensável em cada sessão, para os atletas cumprirem as provas em que participam.
- Na Natação Adaptada serão delineados nas bancadas os espaços a ocupar pelos clubes de acordo com as regras vigentes à altura (cadeira de rodas incluídas).
- A permanência no plano de água/cais da piscina deve reduzir-se ao tempo indispensável para cada atleta cumprir o tempo de aquecimento / recuperação e / ou participar na sua prova.

7. Bar

Caso as instalações permitam um acesso exclusivo à zona do bar, não existindo a possibilidade de interferência no controlo da circulação do acesso às bancadas e a qualquer outra zona restrita, este poderá ser aberto a público não credenciado para participar no evento.

Se tal situação não for possível, o bar funcionará exclusivamente para os agentes credenciados e funcionários das instalações.

8. Distanciamento

Durante toda a permanência nas instalações deve ser salvaguarda a distância de segurança entre todas as pessoas (mínimo de 2m).

9. Aquecimento (seguindo a Orientação 030/2020 de 29/05/2020 atualizada em 09/01/2022).

Nos aquecimentos será considerado um número de 12 nadadores por pista, o qual será controlado pela equipa de arbitragem.

O número de períodos de aquecimento a terem lugar (1, 2 ou 3) será definido em função do número de nadadores participantes em cada sessão, de modo a que, cumulativamente (a) nunca se ultrapasse o máximo de 16 nadadores por pista; e (b) nunca se ultrapasse o tempo de 75 minutos em período de aquecimento

10. Formatos das sessões em função dos períodos de aquecimento necessários

Base de raciocínio: para um limite de 12 nadadores por pista, numa piscina de 8 pistas poderá haver até 96 nadadores na água ao mesmo tempo, em aquecimento. O raciocínio de organização de aquecimentos em função do número de nadadores inscritos em cada competição será o seguinte:

a) Até 96 nadadores:1 período de aquecimento (75 min.), seguido de 1 sessão de provas.

b) De 97 a 193 nadadores: 2 períodos de aquecimento consecutivos (35 + 35 min) / 50% dos clubes/nadadores em c/ período, seguidos de 1 sessão de provas

c) De 194 a 286 nadadores: segundo o modelo abaixo:

Aquec. / Provas	Início	Duração	Fim	
Aquec. 1	08:15	35 min.	08:50	Está dentro das instalações um primeiro grupo de clubes (por ex. os do Barlavento)
Intervalo	08:50	10 min.	09:00	
Sessão de provas 1	09:00	75 min.	10:15	
Intervalo	10:15	20 min.	10:35	Sai um grupo de clubes → entra outro grupo
Aquec. 2	10:35	35 min.	11:10	Está dentro das instalações um segundo grupo de clubes (por ex. os do Sotavento)
Intervalo	11:10	10 min.	11:20	
Sessão de provas 2	11:20	75 min.	12:35	

Na aplicação deste modelo, cada clube comprometer-se-á a nunca ter mais de 12 nadadores a fazer aquecimento ao mesmo tempo, no plano de água, exceto se houver clubes que não preencham a quota de 12 nadadores a aquecer — nesse caso, os "lugares livres" serão ocupados por nadadores de clubes que desloquem mais de 12 atletas à respetiva sessão.

d) De 194 a 286 nadadores: 50% dos clubes/nadadores aquecerá nas suas piscinas de origem / os outros 50% aquecerão na piscina da competição. Os clubes que aquecem na piscina de competição seguem o modelo de aquecimento indicado na alínea b)

e) À partida não se realizarão provas com mais de 286 nadadores inscritos, uma vez que tal tornaria extremamente difícil gerir aquecimentos dentro dos parâmetros de segurança adotados. Eventuais exceções a este pressuposto carecerão de aplicação de um método alternativo (aos propostos) de aquecimento que continue a salvaguardar o princípio de um máximo de 8 nadadores por pista, bem como da garantia, por parte da organização da prova, de que haverá também condições para, fora de água, garantir a manutenção das distâncias de segurança mínimas entre os intervenientes no espaço desportivo em questão. De qualquer modo, a realização excecional deste tipo de prova carecerá da aprovação da ANALGARVE, depois de consultado o seu DepartamentoTécnico.

Este documento foi elaborado tomando inicialmente como referências-base o "Manual de Procedimentos da FPN", bem como o "Plano de Contingência para Funcionamento da Piscina Municipal de Portimão", para além de outros documentos institucionais úteis, atualmente disponíveis para consulta. Numa fase posterior, o documento foi submetido à apreciação da Administração Regional de Saúde do Algarve, na sequência da qual foi ampliado e melhorado, depois de recebido o respetivo parecer da parte da Senhora Delegada Regional. A responsabilidade última pelo conteúdo deste documento é do Departamento Técnico da ANALGARVE.

Este documento foi aprovado pela Delegada Regional de Saúde do Algarve – Dra. Ana Cristina Guerreiro no dia 02 de dezembro de 2021 (atualizado 03/01/2022).